



### TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

SÍNTESE: encontramos no ano 1998 a atuação formal que desembocou na atuação material do Governo das ilhas que sistemicamente provoca o desenvolvimento numa única ilha em preterição das restantes. Esse acontecimento foi a expurgação do Estatuto Político do princípio da tradicionalidade dos «*três centros urbanos*», princípio que tem origem no Estatuto Provisório de 1976 e que ficou consagrado no Estatuto Definitivo de 1980, princípio corolário da consagração na Constituição desde 1976 do princípio da fundação da autonomia firmada «*nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares*».

1. Em dois recentes textos, distinguiu-se qual o sistema de governo na Região Autónoma dos Açores <sup>(1)</sup> e qual a grande “questão” autonómica do nosso tempo <sup>(2)</sup>, e para se concluir que existem dois assuntos atuais de grande importância: que o sistema de governo regional autonómico necessita de elementos de responsabilização governativa e que é necessário aumentar os níveis do sentimento da unidade regional.

Não sabemos bem se os órgãos autonómicos e a sociedade civil têm consciência da dimensão destas matérias que são, no nosso entender, o maior entrave ao desenvolvimento harmonioso do arquipélago.

2. Existem pormenores que fazem a diferença, precisamente porque, sem que se dê por eles, são as traves mestras daquilo que podemos designar desassossego autonómico. São exemplos, dois em concreto, que vamos apontar.

Estes dois exemplos são os seguintes: o conceito de desenvolvimento baseado nos três centros populacionais dos Açores (nº3 a 8 infra); e o conceito fundacional da autonomia na sua relação com o conceito anterior (nº9 a 13 infra).

---

(1) Arnaldo Ourique, *Sistema de governo dos Açores*, [www.arnaldoourique.pt](http://www.arnaldoourique.pt), 12 de junho 2015.

(2) Arnaldo Ourique, *As ideias de autonomia do Presidente do Governo dos Açores*, [www.arnaldoourique.pt](http://www.arnaldoourique.pt), 11 de junho 2015. Com outras indicações, ver ainda Arnaldo Ourique, *Padrão Constitucional das Autonomias Portuguesas*, vLex, Barcelona, 2015, pp.87-92, 114-121, 143-145 e 167-169.



TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

3. O Estatuto Político dos Açores definitivo de 1980 <sup>(3)</sup>, previa assim no seu artº4º, nº2:

*«Os departamentos do Governo Regional terão a sua sede nas cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, nos termos definidos pela Assembleia, que terá em conta os objetivos da unidade dos Açores e da complementaridade das suas parcelas territoriais, bem como a tradição político-administrativa daqueles três centros urbanos e a eficiência dos referidos departamentos»* (sublinhado nosso).

4. O primeiro segmento sublinhado, departamentos com sedes nos três centros, mantém-se ainda em vigor <sup>(4)</sup>; e o segundo, por obediência à tradicionalidade dos «três centros urbanos», desapareceu na segunda revisão estatutária de 1998 <sup>(5)</sup>.

A tradicionalidade dos «três centros urbanos» é um aspeto importante da autonomia açoriana porque remete para a história da Autonomia Açoriana, como veremos mais à frente. Esta alteração nessa data de 1998 tem significado político de grande dimensão, ainda agora mal compreendido: aconteceu precisamente quando se estava a viver o segundo grande momento governativo nos Açores <sup>(6)</sup> e onde, precisamente, existia todo um pensamento novo sobre a autonomia que veio a desembocar quer na alteração do Estatuto Político dessa data, quer das revisões constitucionais, sobretudo as com incidência sobre o regime autonómico, precisamente as revisões de 1997 e 2004.

5. Essa alteração, melhor expurgação, tinha, e tem ainda por base, a ideia de que a supremacia da unidade regional está no conjunto das ilhas. Mas, tal pensamento mostrou-se equivocado: 1º, porque esse conceito da tradicionalidade dos «três centros urbanos» é um segmento independente da unidade regional (como veremos) e, portanto, ao expurgá-lo foi destruído um princípio fundamental da autonomia, precisamente o

---

<sup>(3)</sup> Aprovado pela Lei 39/80, de 5 agosto. Arnaldo Ourique, *Estatuto Político dos Açores Volume I Documentos*, 2008 (policopiado), pp.37-56. Versão oficial em <https://dre.pt/application/file/470150>.

<sup>(4)</sup> Artº76º, nº2 do Estatuto, redação de 2009. Arnaldo Ourique, *Estatuto Político dos Açores Volume I Documentos*, obra citada, pp.134-192. Versão oficial em <https://dre.pt/application/file/397382>.

<sup>(5)</sup> Aprovado pela Lei 61/98, de 27 agosto. Arnaldo Ourique, *Estatuto Político dos Açores Volume I Documentos*, obra citada, pp.68-90. Versão oficial em <https://dre.pt/application/file/448629>.

<sup>(6)</sup> A Região Autónoma foi governada pelo PSD de 1976 a 1996 e a partir daí pelo PS.



TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

principal aglutinador da unidade regional (como veremos); 2º, ao pugnar-se pela unidade regional esqueceu-se que esta é baseada na realidade de ilha e, precisamente por causa disso, foi construído um novo princípio de políticas governativas de «ilhas de coesão» que é a antítese da unidade regional (e veja-se a recente abertura do espaço aéreo que está a provocar grandes faturas na sociedade açoriana, precisamente pela disparidade de, não só, não atender à totalidade das ilhas mas, igualmente, não atendendo às dificuldades de cada uma); 3º, porque a unidade regional ou é feita através de medidas concretas, o que não acontece, ou, deveria existir algo de natural que promova essa unidade – e que era, precisamente, o tal princípio da tradicionalidade dos «três centros urbanos» que foi expurgado.

6. Ou seja, o pensamento que imaginou o reforço da unidade regional estava, e está ainda, equivocado, quer por via de uma fórmula errada, quer por via de que, como seria de esperar, as coisas não acontecem sozinhas.

7. A ideia da tradicionalidade dos «três centros urbanos» não existia por mero acaso e foi mantida na segunda revisão estatutária de 1987, isto é, antes de instalado o caos dogmático. E essa ideia existia devido ao traço distintivo da autonomia açoriana:

7.1 No primeiro período, que designamos de *original ou antiguidade da autonomia* (século XV a 1830-1895), embora o poder do Governo das ilhas estivesse centralizado em Angra do Heroísmo, por via da concentração dos serviços régios, a governação decorria segundo a natureza geográfica dos três centros urbanos, Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada. Mesmo antes da introdução do modelo francês que em Portugal acabou por se cristalizar em distritos a partir de oitocentos, as ilhas eram assim divididas informalmente em departamentos em virtude da sua disposição natural por grupos. Nesse período Angra do Heroísmo liderava os movimentos autonómicos de unidade regional e pela primeira vez na história açoriana surge pensamento autonómico, através do angrense Pe. ANTÓNIO CORDEIRO.

7.2 No segundo período, que designamos de *adaptação ou da modernidade administrativa* (de 1830-1895 a 1976). As novas ideias liberais de uma administração moderna a partir de 1830 em todo o território nacional, incluindo as ilhas, é dividido em distritos e assim nascem aí os ex-distritos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta



TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

Delgada. Com a reforma da administração autonómica distrital, em 1895 é mantido um regime distrital para as ilhas, tendo sido alterado várias vezes, passando pelo modelo em tudo idêntico do Estatuto das Ilhas Adjacentes de 1940. Nesse período Angra do Heroísmo lidera os movimentos autonómicos de unidade regional e Ponta Delgada lidera os movimentos autonómicos de unidade distrital. Nos dois distritos existe já abundante pensamento autonómico.

7.3 E no terceiro período, que designamos de *criação ou pós modernidade administrativa* (a partir de 1976), precisamente quando é extinta a autonomia administrativa distrital, e é criada a autonomia política de unidade regional mas com base na dicotomia de cada ilha, o que é contraditório nos seus termos, razão para ter sido criada a ideia da tradicionalidade dos «*três centros urbanos*», precisamente o elemento matriz e histórico aglutinador que poderia constituir-se como um punhado de ilhas unidas em prol de um futuro em conjunto. Nesse período Angra do Heroísmo e Ponta Delgada lideram os movimentos autonómicos, sobretudo este último que pugna pelo regime político e já não meramente administrativo, em ambos profuso pensamento autonómico.

8. Em síntese deste ponto, a recente evolução governativa da autonomia insular, ou melhor, o desenvolvimento tendencialmente concentrado numa única ilha dos últimos anos condiz com a expurgação do princípio da tradicionalidade dos «*três centros urbanos*». Mas não só.

9. A Constituição mantém desde o seu texto inicial de 1976 o seguinte quadro fundacional das autonomias políticas insulares, no seu artº227º, nº1 (hoje artº225º, nº1):

«*O regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares* (sublinhado nosso).

10. Quais são estas características geográficas?: precisamente a naturalidade de três grupos de ilhas, como vimos em nº7 supra. E quais são estas históricas aspirações autonómicas? Precisamente os elementos históricos que vimos no nº7 supra.



TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

11. O Estatuto Político definitivo de 1980 <sup>(7)</sup> fixou o princípio da tradicionalidade dos «*três centros urbanos*» na justa medida em que, por um lado, era essa toda a matriz histórica das ilhas por razões naturais e políticas e, por outro, porque era uma decorrência natural da fundação da própria Região Autónoma, por isso a sua consagração na Constituição no sentido de se fundamentar «*nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares*».

12. A expurgação desse conceito estrutural da autonomia açoriana foi feita na revisão estatutária de 1998 porque aí o Governo das ilhas pensava, e pensou talvez mal, que a autonomia açoriana começou no famoso Decreto de 1895; quando, como é natural, por um lado, a autonomia açoriana foi iniciada com o seu povoamento através das reivindicações ao longo dos séculos – matéria cujo estudo na especialidade está todo por fazer; como, por outra banda, a autonomia administrativa de 1895 no fundo era a mera manutenção da autonomia administrativa distrital, para as ilhas insulares, que existia em Portugal, incluindo as ilhas, a partir das primeiras leis administrativas na década de 1830, concebidos inclusivamente em Angra do Heroísmo, e com os primeiros códigos administrativos <sup>(8)</sup>.

13. Esse feito autonómico de expurgar um princípio estrutural da autonomia, princípio que traduz uma história com quinhentos anos, de expurgar o princípio inscrito no seu Estatuto Político (e com origem aliás no seu Estatuto Provisório) constitui, para além disso tudo, um desvirtuar do sentido constitucional que baseia a fundação da Autonomia Política fundamentar «*nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares*» <sup>(9)</sup>.

---

<sup>(7)</sup> Estatuto definitivo porque existiu dois momentos anteriores: uma fase transitória de 1974 a 1976, com um Estatuto Transitório com um regime legal próprio; e uma fase estatutária provisória entre 1976 e 1980, com um Estatuto Provisório. Pode consultar-se ambos, em Arnaldo Ourique, *Estatuto Político dos Açores Volume I Documentos*, 2008 (policopiado), pp. 11-16 e 17-35, respetivamente.

Na fase de transição mantinham-se em funcionamentos os três distritos, cujas juntas distritais tinham a função de apoiar a Junta Regional, a qual aliás podia criar delegações do governo dessa Junta regional nos três distritos.

E na fase provisória, o artº5º do Estatuto Provisório, previa já este conceito da tradicionalidade dos «*três centros urbanos*».

<sup>(8)</sup> Arnaldo Ourique, *História da Autonomia dos Açores antes de 1976. Apontamentos Jurídicos*, vLex, Barcelona, 2008.

<sup>(9)</sup> É por via dessa natural propensão para os grupos que S. Miguel fundamentou, lutou e conseguiu alterar o regime da Província dos Açores em 1832. Esse regime tinha a sede Angra do



TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

14. Podemos sintetizar em sede final: a partir de 1998 a Região Autónoma traçou um rumo perigoso para a autonomia açoriana ao expurgar do seu Estatuto Político o princípio estatutário da tradicionalidade dos «*três centros urbanos*», princípio que concretizava o princípio constitucional da fundação da autonomia firmada «*nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares*».

15. A região Autónoma sem aqueles «*três centros urbanos*» não só não respeita a história e o imaginário singular do povo açoriano nas suas mundividências geográficas, como e de igual modo arreda o único modelo capaz de promover o desenvolvimento das ilhas – e a realidade dos nossos dias mostra-o de modo preocupante.

Na verdade, um modelo exclusivamente baseado nas ilhas empurra para a concentração do poder e desenvolvimento numa única ilha em preterição de todas as restantes e numa fórmula que quanto mais o centro circula, mais empurra para a periferia desse círculo as restantes que ficam presas como meros satélites; porquanto, um modelo baseado em grupos (naturais) de ilhas, mantém os três principais centros urbanos e políticos num desenvolvimento harmónico que, no pior dos cenários, mantém três círculos (em vez de um), diminuindo o número de satélites, tudo conforme a Figura 1, sistema até 1998, e a Figura 2, sistema atual, concretizando esse modelo sobretudo na última década <sup>(10)</sup>.

---

Heroísmo e criava três comarcas com perfeitos, precisamente para os três grupos. No ano seguinte esse modelo centralizado na Terceira foi extinto e foram criadas a Província Oriental dos Açores com sede em Ponta Delgada englobando S. Miguel e Stª Maria, e a Província Ocidental dos Açores com sede em Angra do Heroísmo englobando as restantes ilhas. Decretos nº28, de 04-06-1832 e nº64, de 28-06-1833

<sup>(10)</sup> Três exemplos legais e institucionais, a título meramente ilustrativo: a presidência do Governo regional, por norma do Orçamento regional, mantém um sistema de apoio financeiro direto à população da maior ilha, a par da legislação regional para as mesmas áreas sociais, como a cultura e o desporto. Arnaldo Ourique, *Um novo paradigma do poder do Governo regional?*, in *Padrão Constitucional das Autonomias Portuguesas, vLex*, Barcelona, 2015, pp.208-213. A presidência do Governo regional tem vindo a declarar de utilidade pública a instituições da maior ilha, instituições criadas em anos recentes no cotejo do culto do Espírito Santo, despachos 1228/2015, de 15 junho, 1443/2014 e 1444/2015, ambos de 8 agosto; ver Arnaldo Ourique, *Espírito Santo questão Autonómica e Constitucional*, em [www.arnaldoourique.pt](http://www.arnaldoourique.pt), em 19 junho. E o caso emblemático da instituição museológica da autonomia, Arnaldo Ourique, *A Casa da Autonomia?*, in *Padrão Constitucional das Autonomias Portuguesas, vLex*, Barcelona, 2015, pp.136-138. Para uma compreensão global desta problemática a título mais abrangente deve consultar-se a profusão de informações na comunicação social açoriana, sobretudo da Ilha Terceira.

TRADICIONALIDADE DOS «TRÊS CENTROS URBANOS»

Figura 1, sistema descentralizado de desenvolvimento de 1976 a 1998

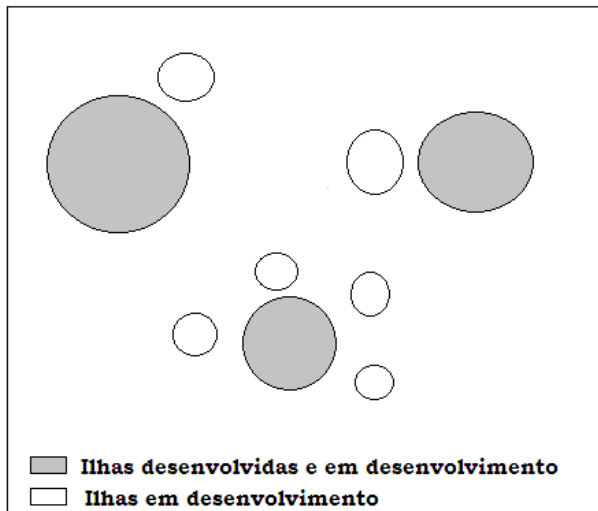
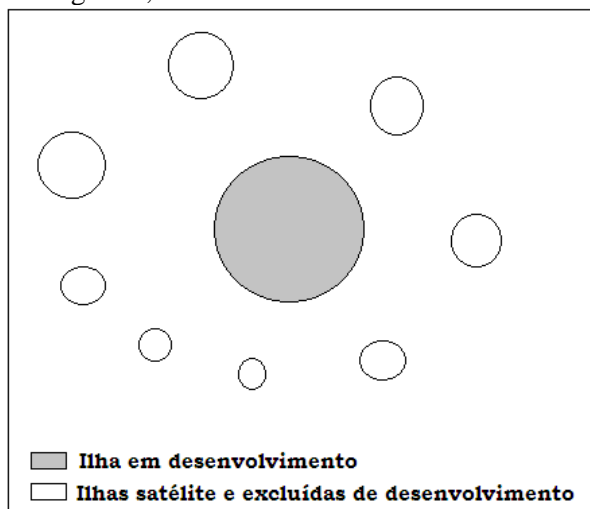


Figura 2, sistema concentrado da atualidade



16. Não se confunda este princípio da tradicionalidade dos «três centros urbanos» com o outro princípio, que também acima vimos, antigo e ainda em vigor, da sede, da sede sublinhas-e, dos departamentos do Governo regional. São universos distantes. Aliás também esse princípio da sede está cada vez mais em crise <sup>(11)</sup>.

Em Angra do Heroísmo, 10 julho 2015.

<sup>(11)</sup> As sedes são distribuídas pelos três centros, mas as dimensões programática e decisória, nalguns casos também a dimensão funcional, estão todas numa única ilha.